
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 5.886 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI Nº 5.886 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL E DE AUMENTO REAL NA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, TOTALIZANDO 8,36% (OITO VÍRGULA TRINTA E SEIS POR CENTO), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O povo de Patrocínio, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual na remuneração dos servidores públicos municipais, integrantes da Administração Direta e das Autarquias Municipais, no percentual de 4,18% (quatro vírgula dezoito por cento), correspondente à recomposição inflacionária apurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento real no percentual de 4,18% (quatro vírgula dezoito por cento), incidente sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais constantes dos quadros da Administração Pública e suas Autarquias, sobre todos os níveis vigentes.

Art. 3º A aplicação conjunta da revisão geral anual prevista no art. 1º e do aumento real previsto no art. 2º resultará em percentual total de 8,36% (oito vírgula trinta e seis por cento) sobre a remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 4º O disposto nos arts. 1º e 2º desta Lei aplica-se:

I – aos servidores públicos municipais efetivos, comissionados e contratados em caráter excepcional;

II – aos servidores das Autarquias Municipais;

Art. 5º O disposto no art. 1º aplica-se aos agentes políticos municipais.

Art. 6º A revisão geral anual e o aumento real previstos nesta Lei estendem-se:

I – aos aposentados e pensionistas amparados pela paridade constitucional;

II – aos demais aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social, que terão seus proventos e pensões reajustados na mesma data e pelos mesmos índices aplicados ao Regime Geral de Previdência Social, conforme legislação federal.

Parágrafo único: O disposto neste artigo observa integralmente as regras estabelecidas pelas Emendas Constitucionais nº 41/2003 e nº 47/2005

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, observada a legislação pertinente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Patrocínio-MG, 22 de dezembro de 2025.

GUSTAVO TAMBELINI BRASILEIRO

Prefeito Municipal

Autor: Prefeito Municipal

Publicado por:

Paula Cristina Martins Silva de Oliveira

Código Identificador:726D3A42

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 24/12/2025. Edição 4178
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>